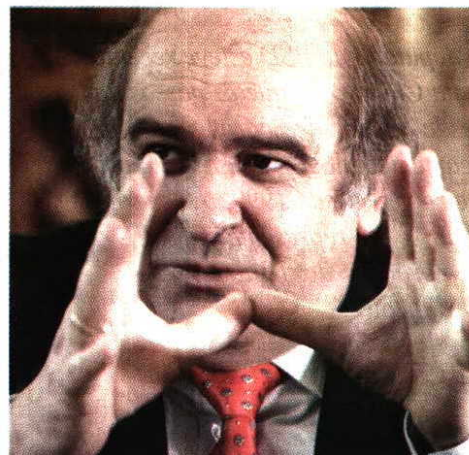




Fiscalistas comentam levantamento do sigilo bancário

Mais uma medida para «intimidar» e «punir» os cidadãos

O Tribunal Constitucional vai pronunciar-se até ao final do mês sobre o diploma que determina que seja levantado o sigilo bancário do contribuinte em caso de reclamação ao Fisco. Até lá as críticas multiplicam-se. Os fiscalistas dizem que esta medida «punitiva» «é inaceitável» «inconveniente» e «iníqua» e «a reclamação é um direito que não deve ser utilizado como “moeda de troca”»



Paulo Rangel, Rogério Fernandes Ferreira e Domingues Azevedo estão contra o levantamento de sigilo bancário quando está em causa a reclamação do contribuinte

ISABEL GUERREIRO

Em nome do combate à fraude e evasão fiscal, o Estado poderá ter acesso facilitado às contas bancárias dos contribuintes. De acordo com o decreto-lei aprovado no Parlamento no passado dia 17 de Julho, os contribuintes que fazem uma reclamação graciosa (gratuita), que impugnem uma decisão das Finanças junto do tribunal, ou que se atrasam na entrega das respectivas, declarações poderão ter as suas contas bancárias inspeccionadas pelo Fisco.

Mas em nome da defesa dos direitos constitucionais, o Presidente da República pediu ao Tribunal Constitucional (TC) para se pronunciar sobre esta alteração da Lei Geral Tributária. A decisão deverá ser conhecida até ao final do mês.

«Quem foge ao fisco não reclama»

Paulo Rangel, professor de Direito Constitucional, diz que mesmo que o TC venha a decidir o contrário, a medida «é inaceitável, inconveniente e iníqua, já apenas serve para intimidar e coagir os cidadãos a não reclamarem decisões do fis-

co». Entende que há, no diploma, uma limitação forte dos direitos dos contribuintes porque o sigilo será levantado apenas, e só, porque a pessoa reclama e impugna.

«Quem foge ao fisco, por via de regra, não impugna, por isso esta medida também não adianta nada relativamente ao combate à fraude fiscal», argumenta ao defender que quem reclama são os cidadãos que estão convencidas de que houve um lapso e um erro da Administração Fiscal. «E como sabemos que estes lapsos são frequentes estamos perante uma resposta do Governo que apenas visa sancionar e castigar os cidadãos que reclamam e diminuir o número de reclamações perante o fisco».

O deputado «laranja» recorda ainda que o PSD tem vindo a defender um alargamento do levantamento do sigilo bancário, mas entende que estas decisões não devem ser um castigo ou uma sanção para o com-

portamento do cidadão. «O sigilo bancário deve ser levantado sempre que há indícios de fraude ou de fuga ao fisco mas não faz qualquer sentido distinguir os cidadãos, e dizer: aqueles que discordam de nós têm um regime e aqueles que não discordam têm outro», conclui.

«Alterações apressadas e pouco ponderadas»

O fiscalista Rogério Fernandes Ferreira, entende as alterações introduzidas, quer na Lei Geral Tributária (1999), quer no Código de Procedimento e de Processo Tributário (2000), foram «sucessivas, apressadas e pouco ponderadas».

Para o ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais «não lhe parece adequado» que esta nova alteração se destine a «diminuir a litigância na medida do número das recla-

mações graciosas e de impugnações judiciais que deixarão de ser apresentadas apenas em virtude da intimidação que decorre da sua aprovação».

«O tema é suficientemente importante para merecer maior ponderação, que não houve logo na apresentação destas novas alterações, tendo, eu e outros, chamado atenção de que estas medidas poderiam ser inconstitucionais, por não se aterem ao necessário para a salvaguarda de outros direitos e interesses constitucionalmente protegidos, o que o TC apreciará», refere.

Na opinião do especialista, decorridos que são seis anos da sua entrada em vigor, o momento seria, sim, «o de balanço, quer do regime instituído, quer das suas inúmeras alterações». «Depois, e só depois, se deveria pensar no seu aperfeiçoamento, sempre no sentido de um mais adequado, e devido, equilíbrio

entre direitos garantias dos contribuintes e eficácia prerrogativas da Administração no combate à evasão e à fraude fiscais», sintetiza.

O Estado também é devedor

Domingues Azevedo, presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), acredita que o TC chumbe o diploma. «É uma questão de bom senso, de equidade fiscal e de protecção dos direitos dos contribuintes», defende.

«A reclamação é um direito e não deve ser utilizado como “moeda de troca”», afirma ao considerar que a aprovação da medida «levaria muitos sujeitos passivos para fora do sistema e o que se pretende é exactamente o contrário».

Para o presidente da CTOC, o sigilo bancário deve ser levantado quando existam razões fundamentadas para tal e não pode ser utilizado «de forma discricionária». «Quem não deve não teme, mas é óbvio que se for dito a um contribuinte que só pelo mero facto de reclamar as suas contas bancárias podem ser “devassadas” ele provavelmente não vai lá e o direito a reclamar assiste a todos num Estado de Direito».

«Muitas vezes a ânsia de obter mais receitas fiscais, redundam em situações menos eficazes, como esta», acrescenta Domingues Azevedo, ressaltando que há direitos e deveres de parte a parte. «Mas com que legitimidade o Estado pretende impor uma medida deste tipo, se ele também é devedor?», questiona.

Poderes do Fisco reforçados nos últimos anos

De acordo com Paulino Brilhante Santos, fiscalista, o diploma que está a ser apreciado pelo TC, destina-se a dissuadir os contribuintes de reclamar. «Mas se o contribuinte reclama, em princípio também não é muito transparente que não se disponha a revelar toda a sua situação que está na base da divergência de opinião com a Administração Fiscal».

Para o advogado fiscalista mais grave e o que está errado em toda esta questão, «é atribuir à Administração Fiscal de determinados poderes que começam a comprometer a garantia dos contribuintes». Nomeadamente, a inversão do ónus da prova, em que é o

contribuinte que tem de provar que não deve quando devia ser a «máquina fiscal» a fazê-lo; ou situações em que se estabelecem determinadas sanções contra transacções efectuadas pelos contribuintes, independentemente de provar que essas tiveram, ou não como finalidade a evasão fiscal.

«Bastante mais gravoso que o levantamento do sigilo fiscal são estas situações, em que o fisco tem poderes bastante apreciáveis e que foram muito reforçados nos últimos dois anos, aqueles sim são claros exemplos de que AF está investida de poderes que, se exercidos de forma excessiva, poderão comprometer as garantias dos contribuintes», conclui.